Telmo Jorge da Silva Rodrigues
2021.08.09 15:54:28 +01'00'

CCDRN
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE HPE PROACTIVE CARE DE CAREPACKS DA 3PAR STORESERV

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de suporte HPE Proactive Care de Carepacks da 3par Storeserv..

Cláusula 2.ª

(Prazo)

1. Sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato, este mantém-se em vigor até à conclusão das prestações que fazem parte do mesmo, em conformidade com o previsto no caderno de encargos.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser realizados até 17 de setembro de 2022.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Prestador de Serviços

Clausula 3.ª

(Obrigações principais do Prestador de Serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de prestar o serviço de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 b) Obrigação de garantir todas as condições relativas ao cumprimento das obrigações do contraente público no quadro do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) n.º 2016/ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
 c) Obrigação de suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas e patentes registadas, assim como, de licenças.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

(Forma de prestação do serviço)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, sempre que solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. No final da execução do contrato, o Prestador de Serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 5.ª

(Prazo de prestação do serviço)

1. O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, até 17 de setembro de 2022, iniciando na data de publicação do procedimento no portal dos contratos públicos (base.gov).
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento, fundamentado, do Prestador de Serviços.

Cláusula 6.ª

(Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos contratualmente exigidos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências contratuais e legais, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Prestador de Serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências contratuais e legais.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da Entidade Adjudicante comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Projetista com o previsto no Caderno de Encargos, deve ser emitida, pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, um auto de encerramento.
7. A emissão do auto a que se refere o número anterior não exonera o Prestador de Serviços de proceder a correções, retificações ou reformulações, a suas expensas e no prazo que for fixado pela Entidade Adjudicante, caso sejam necessárias para obter, por parte de terceiros, eventuais licenças, autorizações ou permissões relativamente aos serviços prestados.

Cláusula 7.ª

(Transferência da propriedade)

1. Com o auto de encerramento a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos e quaisquer direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços prestados.
2. Pela cessão dos direitos de autor referidos no número anterior não é devida qualquer contrapartida pela Entidade Adjudicante ao Prestador de Serviços, para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

(Dever de sigilo)

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual e direitos de autor)

1. Todos os elementos elaborados pelo Prestador de Serviços, no âmbito da execução do contrato, são propriedade da Entidade Adjudicante que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor.
2. Do mesmo modo, são transferidos para a Entidade Adjudicante, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Prestador de Serviços tenha adquirido a entidades subcontratadas.
3. Sem prejuízo da transmissão para a Entidade Adjudicante do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores gozam dos direitos morais sobre os mesmos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.
4. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante na produção e divulgação dos elementos produzidos, não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor.
5. Pela transmissão dos direitos prevista na presente cláusula não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.ª

(Preço)

1. O preço base do procedimento é de 9.357,65 € (nove mil trezentos e cinquenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar.
2. Pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao Prestador de Serviços a quantia total indicada na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão do auto de encerramento a que se refere o n.º 6 da cláusula 7.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador de Serviços, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Prestador de Serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Prestador de Serviços a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 14.ª

(Subcontratação)

1. O Prestador de Serviços pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
3. Todos os subcontratos devem ter uma norma onde o Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.
4. Todos os subcontratos devem ter em anexo o mapa de trabalhos e quantidades de que será objeto a subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e quantidades do presente procedimento, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada subcontrato, o Prestador de Serviços deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Prestador de Serviços, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.
8. Em caso de incumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Prestador de Serviços, uma sanção contratual, no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), por cada violação, isto é, por cada subcontrato celebrado em violação daquela norma.
9. É lícito ao Prestador de Serviços recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

Cláusula 15.ª

(Pagamentos diretos a Subcontratados)

1. O Subcontratado pode reclamar, junto da Entidade Adjudicante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Prestador de Serviços.
2. No caso previsto no número anterior a Entidade Adjudicante notifica o Prestador de Serviços para, no prazo de 10 (dez) dias:
 a) Efetuar o pagamento; ou
 b) Opor-se ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em atraso.
3. O Prestador de Serviços deve, em qualquer dos casos de pagamento referidos nas alíneas do número anterior e dentro do prazo que delas decorra, enviar à Entidade Adjudicante comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.
4. A Entidade Adjudicante apenas procederá ao pagamento direto ao Subcontratado se:
 a) O Prestador de Serviços não se opuser ao pagamento ao Subcontratado;
 b) O Prestador de Serviços, no prazo concedido para o efeito, nada disser;
 c) O Prestador de Serviços, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio para a Entidade Adjudicante da comunicação aí prevista.
5. No caso de o Subcontratado interpelar a Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da presente cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Prestador de Serviços quando tiver sido concluído o procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.
6. É aplicável o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.ª

(Responsabilidades do Prestador de Serviços)

1. O Prestador de Serviços responde perante a Entidade Adjudicante por todos os danos, direta ou indiretamente emergentes de erros, omissões e demais deficiências na conceção e elaboração

de todos os trabalhos, estudos e elementos que constituem objeto do contrato, ou pela mora da sua prestação.

2. Serão da conta do Prestador de Serviços as obras, alterações, reparações e demais trabalhos necessários em virtude de deficiência, erro ou omissão dos elementos produzidos, bem como a reparação dos prejuízos sofridos pela Entidade Adjudicante e/ou por terceiros.
3. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por terceiros por danos a eles causados pelo Prestador de Serviços, em razão dos serviços, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.ª

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo das penalidades especificamente previstas no presente caderno de encargos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de penalidades contratuais, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento dos prazos de prestação dos serviços, nomeadamente pelo incumprimento dos prazos respeitantes a cada uma das fases, 2‰ do preço contratual, por cada dia de atraso, até 20% do preço contratual;
 b) Pelo incumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, 500,00€ (quinhentos euros) por cada infração verificada.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos por si devidos com as penalidades devidas.
3. As penalidades previstas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A aplicação de qualquer sanção contratual pecuniária não desobriga o Prestador de Serviços da sua obrigação principal, pelo que o cumprimento da mesma permanece exigível.

Cláusula 18.ª

(Resolução pela Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório:
 a) No caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de haver atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato, superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso excederá esse prazo;
 b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Prestador de Serviços;
 c) O incumprimento de qualquer obrigação pelo Prestador de Serviços possa comprometer algum dos pressupostos de financiamento da obra.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução sancionatória do contrato, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo Prestador de Serviços, constitui a Entidade Adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 20% do preço contratual.
4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Cláusula 19.ª

(Resolução pelo Prestador de Serviços)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, *ex vi* artigo 451.º do CCP.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 20.ª

(Caução)

Na fase de concurso não é exigida prestação de caução.

Cláusula 21.ª

(Contratos de seguro)

1. O Prestador de Serviços e os seus Subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da execução do contrato.
2. O Prestador de Serviços é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus Subcontratados.

3. A Entidade Adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a execução do contrato sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Prestador de Serviços e dos seus Subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Prestador de Serviços.
6. Em caso de incumprimento por parte do Prestador de Serviços das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros previstos no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.
7. O Prestador de Serviços obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da conclusão do contrato, nos casos aplicáveis, ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à execução do contrato, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 22.ª

(Objeto dos contratos de seguro)

1. O Prestador de Serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos Subcontratados se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos ao contrato, que circulem na via pública ou no local da execução dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à execução do contrato pelos Subcontratados se encontram igualmente segurados.
3. O Prestador de Serviços obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento e máquinas auxiliares, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na execução do contrato, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, inundação, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.
6. O Prestador de Serviços obriga-se a celebrar um seguro de responsabilidade civil de exploração, que cubra eventuais danos causados a pessoas e bens durante o cumprimento do objeto do contrato, por factos que lhe sejam imputáveis, nomeadamente, por causas inerentes à execução das atividades integradas no objeto do Contrato.
7. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil previsto no número anterior da presente cláusula, deve ser de montante igual ou superior a 5.000€ (cinco mil euros), ou, no caso do preço contratual ser superior, deve ser de montante igual ou superior a este preço.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 23.ª

(Força maior)

1. Não constituem causas de força maior, designadamente:
 a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.ª

(Deveres de informação)

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª

(Cessão de créditos)

1. O Prestador de Serviços não pode ceder ou dar como garantia o contrato de prestação de serviços ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, designadamente, totalidade ou parte dos créditos emergentes do contrato sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 577.º e seguintes do Código Civil.
2. Em caso de incumprimento do previsto na presente cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Prestador de Serviços, uma sanção contratual, no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), por cada violação, isto é, por cada cessão de créditos efetuada.

Cláusula 26.ª

(Modificações objetivas do contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas prevista no presente caderno de encargos e na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

a) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;
b) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas de força maior.

Cláusula 27.ª

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à

auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

Cláusula 28.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações feitas durante a execução do contrato, entre a Entidade Adjudicante e o Prestador de Serviços, devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.
3. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.
4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 30.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 31.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO 1

Especificações técnicas

1- O objeto do contrato visa a aquisição de serviços de suporte HPE Proactive Care de Carepacks da 3PAR StoreServ.

2- O adjudicatário deverá assegurar no equipamento abaixo descriminado o nível de serviço identificado:

Código Instalação	PN	Descrição	Qde.	SN	SLA
CCDRN-STORAGE-B	E7X67A	HP 3PAR StoreServ 7200c 2N Fld Int Base	1	CZ253411RQ	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0AU	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0A2	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0BB	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0A3	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0BE	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0BC	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N078	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N07K	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N08B	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N079	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N07W	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N08Y	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N088	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N08G	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N07V	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N09T	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N097	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N07U	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N08X	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N09P	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N09U	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N099	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	E7X64A	HP M6710 SFF(2.5in) SAS Fld Int Drv Encl	1	CZ253411R2	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N08T	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N094	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0B2	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0AM	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N090	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N08R	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0BA	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N09A	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC

CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0BI	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N08P	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N09D	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N09B	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N084	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N08C	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N09R	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N096	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N07G	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N07I	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N07H	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N08S	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	E7X64A	HP M6710 SFF(2.5in) SAS Fld Int Drv Encl	1	CZ253411R3	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N09M	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0A1	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N09Y	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0AB	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0AJ	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0AK	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N04I	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0A6	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N09H	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7530N1DN	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7530N1DS	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7530N1DG	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7530N1DC	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7530N1E0	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7530N1DY	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7530N1DT	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7530N1DR	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0AY	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N09W	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N09J	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N0B6	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7533N09I	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	E7X66A	HP M6720 LFF(3.5in) SAS Fld Int Drv Encl	1	CZ261305Z8	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THJ612N01V	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THJ612N01W	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THJ612N01Z	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THJ612N027	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THJ612N028	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THJ612N029	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THJ612N02F	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THJ612N02H	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THJ612N02N	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THJ612N02U	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THJ612N031	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC

CCDRN-STORAGE-B	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THJ612N033	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	BC745BAE	HP 3PAR 7200 OS Suite Base E-LTU	1		H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	BC746AAE	HP 3PAR 7200 OS Suite Drive			

CCDRN-STORAGE-B	BC746AAE	HP 3PAR 7200 OS Suite Drive E-LTU	1		H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	BC746AAE	HP 3PAR 7200 OS Suite Drive E-LTU	1		H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	BC746AAE	HP 3PAR 7200 OS Suite Drive E-LTU	1		H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	BD362AAE	HP 3PAR StoreServ Mgmt/Core SW E-Media	1		H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-STORAGE-B	BD363AAE	HP 3PAR 7000/7450 OS Suite E-Media	1		H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7726N1FG	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7726N1EX	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7726N1EK	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7726N1G0	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7726N1EF	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7726N1DV	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7726N1DL	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	C8R72A	HP M6710 600GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	1	2C7726N1EB	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THH725N0DN	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THH726N0AE	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THH726N0AH	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THH726N09C	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THH726N09D	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THH726N09V	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THH726N09N	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THH726N0AC	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THH726N09L	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THH726N0AG	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THH726N0AA	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC
CCDRN-3PAR-A	QR499A	HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	1	THH726N0AI	H1K92AC - HPE Proactive Care 24x7 SVC

2.1 – Os serviços devem incluir:

a) Suporte de *hardware*, incluindo diagnóstico remoto de problemas, suporte no local de trabalho, substituição de peças e materiais, acesso ao site de suporte técnico da HPE para *downloader* de atualizações e correções de *bugs* e *patches*;

b) Suporte de *software*, incluindo acesso a recursos técnicos, licença para atualização de software, aconselhamento em instalação, aconselhamento e assistência em características de software;

c) Acesso a informação e serviços de suporte eletrónico, suporte remoto eletrónico HPE.

2.2 – Os serviços devem estar disponíveis:

2.2.1 - Para o nível de serviço 24x7 o serviço deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.